

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0665/82

INTERESSADO: EEPG "RODRIGUES ALVES" - CAPITAL

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro João B.Saltes da Silva

PARECER CEE Nº 0018/83 - CEPG - Aprovado em 19 / 1 / 83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 24/3/82, a direção da EEPG "Rodrigues Alves", desta Capital, pelo ofício nº 50/82, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou a manifestação deste Colegiado sobre o reconhecimento da equivalência dos estudos realizados pela aluna Chang I Wen.

1.2 - Com base na documentação escolar da aluna, verifica-se que a interessada cursou até o 2º semestre da 6ª série no Grupo Escolar "Kuang Fu", em Taipei, Taiwan, China, tendo estudado: Leitura, Redação, Caligrafia, Matemática, Estudos Sociais e Ciências.

1.3 - Ingressou na 7ª série da EEPG "Rodrigues Alves" em 1981, tendo obtido, nas avaliações bimestrais, os seguintes conceitos:

Componentes Curriculares	Bimestres		
	1º	2º	3º
Língua Portuguesa	C	B	C
Educação Artística	C	A	A
Educação Física	C	C	B
Língua Estrangeira Moderna	C	C	C
História	D	A	C
Geografia	C	C	B
Ciências Físicas e Biológicas e Prog.Saúde	D	C	C
Matemática	A	B	C
Educação para o Trabalho	C	C	C

2. APRECIÇÃO

2.1 - A aluna Chang I Wen matriculou-se na 7ª série da EEPG "Rodrigues Alves", em 1982, após ter cursado até o 2º semestre da 6ª série no Grupo Escolar "Kuang Fu", em Taipei, Taiwan, China.

2.2 - Os resultados, que está obtendo na 7ª série, demonstram que a EEPG "Rodrigues Alves" procedeu com acerto determinando que a aluna frequentasse essa série até o cumprimento do que dispõe o artigo 9º da Deliberação CEE 17/80.

2.3 - Os documentos escolares provenientes de Taipei foram traduzidos em 1º/1/82 e o pedido da Escola protocolado neste Conselho em 25/3/82.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e com fundamento na Deliberação CEE nº 17/80, consideram-se os estudos realizados por CHANG I WEN, no exterior, como equivalentes à conclusão da 6ª série do ensino de 1º grau. Fica, portanto, convalidada sua matrícula na 7ª série da EEPG "Rodrigues Alves", bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 21 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpíno Lopes Casali - no exercício
da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento
do C.E-E.